



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903
Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Índice – páginas

Título I - Ato das Disposições Preliminares	
.....	06
<i>Capítulo I - Da Organização do Município</i>	
.....	06
Seção I - Dos Princípios Fundamentais	
.....	06
Seção II - Dos Direitos dos Habitantes de Franco da Rocha	
.....	07
Seção III - Da Organização Político-Administrativa	
.....	08
Seção IV - Dos Bens e da Competência	
.....	10
<i>Capítulo II - Do Poder Legislativo</i>	
.....	12
Seção I - Da Câmara Municipal	
.....	12
Seção II - Das Atribuições da Câmara Municipal	
.....	12
Seção III - Dos Vereadores	
.....	14
Seção IV - Das Reuniões	
.....	16
Seção V - Da Mesa e das Comissões	
.....	17
Seção VI - Do Processo Legislativo	
.....	18
Subseção I - Da Emenda à Lei Orgânica do Município	
.....	19
Subseção II - Das Leis	
.....	19
Subseção III - Da Fiscalização	
.....	22
<i>Capítulo III - Do Poder Executivo</i>	
.....	23
Seção I - Do Prefeito e Do Vice-Prefeito	
.....	24
Seção II - Das Atribuições do Prefeito	
.....	25
Seção III - Do Julgamento	
.....	26
Seção IV - Dos Secretários Municipais	
.....	27



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Seção V – Da Procuradoria Geral do Município	28
Seção VI – Da Guarda Municipal	28
<i>Capítulo IV – Da Tributação e Do Orçamento</i>	<i>29</i>
Seção I – Do Sistema Tributário Municipal	29
Subseção I – Dos Princípios Gerais	29
Subseção II – Das Limitações do Poder de Tributar	30
Subseção III – Dos Impostos do Município	31
Subseção IV – Das Receitas Tributárias Repartidas	32
Subseção V – Da Divulgação da Receita	32
Seção II – Das Finanças Públicas	32
<i>Capítulo V – Da Ordem Econômica</i>	<i>37</i>
Seção I – Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica	37
Seção II – Da Política Urbana	38
<i>Capítulo VI – Dos Transportes</i>	<i>39</i>
<i>Capítulo VII – Dos Recursos Hídricos</i>	<i>40</i>
<i>Capítulo VIII – Da Ordem Social</i>	<i>42</i>
Seção I – Disposições Gerais	42
Seção II – Da Saúde	43
Seção III – Da Assistência Social	44
Seção IV – Da Educação, Da Cultura e Do Desporto	44
Subseção I – Da Educação	44
Subseção II – Da Cultura	45
Subseção III – Do Desporto	45



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Subseção IV - Do Meio Ambiente
..... 46

Subseção V - Dos Deficientes, Da Criança e Do Idoso
..... 47

Capítulo IX - Da Administração Pública
..... 47

Seção I - Disposições Gerais
..... 47

Seção II - Dos Servidores Públicos Municipais
..... 51

Seção III - Das Informações, Do Direito de Petição e Das Certidões
..... 55

Título II - Ato das Disposições Organizacionais Transitórias 55



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903
Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Índice – artigos

Título I - Ato das Disposições Preliminares

Capítulo I – Da Organização do Município

Seção I – Dos Princípios Fundamentais	
arts. 1º a 4º	
Seção II – Dos Direitos dos Habitantes de Franco da Rocha	art. 5º
Seção III – Da Organização Político-Administrativa	arts. 6º e 7º
Seção IV – Dos Bens e da Competência	
arts. 8º a 10	

Capítulo II – Do Poder Legislativo

Seção I – Da Câmara Municipal	art. 11
Seção II – Das Atribuições da Câmara Municipal	arts. 12 a 15
Seção III – Dos Vereadores	arts. 16 a 19
Seção IV – Das Reuniões	
art. 20	
Seção V – Da Mesa e das Comissões	arts. 21 a 24
Seção VI – Do Processo Legislativo	art. 25
Subseção I – Da Emenda à Lei Orgânica do Município	art. 26
Subseção II – Das Leis	arts. 27 a 33
Subseção III – Da Fiscalização	arts. 34 a 37

Capítulo III – Do Poder Executivo

Seção I – Do Prefeito e Do Vice-Prefeito	
arts. 38 a 46	
Seção II – Das Atribuições do Prefeito	
art. 47	
Seção III – Do Julgamento	arts. 48 e 49
Seção IV – Dos Secretários Municipais	
arts. 50 e 51	
Seção V – Da Procuradoria Geral do Município	arts. 52 e 53
Seção VI – Da Guarda Municipal	art. 54

Capítulo IV – Da Tributação e Do Orçamento

Seção I – Do Sistema Tributário Municipal	
Subseção I – Dos Princípios Gerais	
art. 55	
Subseção II – Das Limitações do Poder de Tributar	
art. 56	
Subseção III – Dos Impostos do Município	art. 57
Subseção IV – Das Receitas Tributárias Repartidas	
arts. 58 e 59	
Subseção V – Da Divulgação da Receita	art. 60
Seção II – Das Finanças Públicas	arts. 61 a 68

Capítulo V – Da Ordem Econômica

Seção I – Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica	
arts. 69 a 71	



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10–centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Seção II – Da Política Urbana	arts. 72 e 73
<i>Capítulo VI – Dos Transportes</i>	arts. 74 a 80
<i>Capítulo VII – Dos Recursos Hídricos</i>	
arts. 81 e 82	
<i>Capítulo VIII – Da Ordem Social</i>	
Seção I – Disposições Gerais	arts. 83 e 84
Seção II – Da Saúde	arts. 85 e 86
Seção III – Da Assistência Social	art. 87
Seção IV – Da Educação, Da Cultura e Do Desporto	
Subseção I – Da Educação	art. 88
Subseção II – Da Cultura	arts. 89 a 92
Subseção III – Do Desporto	arts. 93 e 94
Subseção IV – Do Meio Ambiente	
art. 95	
Subseção V – Dos Deficientes, Da Criança e Do Idoso	arts. 96 a 98
<i>Capítulo IX – Da Administração Pública</i>	
Seção I – Disposições Gerais	arts. 99 e 100
Seção II – Dos Servidores Públicos Municipais	arts. 101 a 103
Seção III – Das Informações, Do Direito de Petição e Das Certidões	art. 104

Título II – Ato das Disposições Organizacionais Transitórias



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903
Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 001/99

(de 08 de Abril de 1999)

A Câmara Municipal de Franco da Rocha, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no parágrafo 2º do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o soberano Plenário aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1º – A Lei Orgânica do Município passa a vigor com a seguinte redação:

PREÂMBULO

Nós, representantes da comunidade, invocando a proteção de Deus, promulgamos esta

Lei Orgânica do Município de Franco da Rocha

TÍTULO I

ATO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Artigo 1º - O Município, em união indissolúvel ao Estado e à República Federativa do Brasil, constituído, dentro do Estado democrático de Direito, em esfera de governo local, objetiva, na sua área territorial e competencial, o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo o seu poder por decisão dos municípios, através de seus representantes eleitos diretamente, nos termos desta Lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais e promovendo o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Artigo 3º - O Município, objetivando integrar a organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse regional comum, pode associar-se aos demais municípios limítrofes e ao Estado, para formar a região.

PARÁGRAFO ÚNICO - A defesa dos interesses municipalistas fica assegurada por meio de associações ou convênios com outros municípios ou entidades localistas.

Artigo 4º - São símbolos do Município a bandeira, o brasão e o hino municipal.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS HABITANTES DE FRANCO DA ROCHA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Artigo 5º - Todo habitante de Franco da Rocha terá assegurado, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à saúde, ao trabalho, à educação, ao lazer, ao transporte, à segurança, à proteção, à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, à habitação e a um meio ambiente equilibrado.

§ 1º - Atendido o preceituado nesta Lei Orgânica e os princípios e objetivos fundamentais, considerando que todo poder emana do povo que o exerce, direta ou indiretamente, através de seus representantes eleitos, sua soberania se manifestará quando a todos estejam asseguradas condições dignas de existência.

§ 2º - A soberania popular será exercida:

- I. pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto;
- II. pelo plebiscito;
- III. pelo *referendum*;
- IV. pelo veto;
- V. pela iniciativa popular no processo legislativo;
- VI. pela participação popular nas decisões e no processo de aperfeiçoamento das instituições democráticas;
- VII. pela ação fiscalizadora sobre a administração pública.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Artigo 6º - O Município, unidade territorial do Estado, pessoa jurídica de Direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira, é organizado e regido pela presente Lei Orgânica, na forma das Constituições Federal e Estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

§ 1º - O governo fica instalado no Distrito-Sede do Município.

§ 2º - A criação, organização e supressão e distritos depende de Lei Municipal, observada a legislação estadual.

§ 3º - Qualquer alteração territorial do Município só pode ser feita por Lei Estadual, na forma da Lei Complementar Federal, preservando a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, e depende de consulta prévia às populações dos município envolvidos mediante plebiscito.

Artigo 7º - É vedado ao Município:

- I. estabelecer cultos religiosos ou igreja, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
- II. recusar fé aos documentos públicos;
- III. criar distinções entre brasileiros ou preferência entre si;
- IV. subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falantes ou qualquer outro modo de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;
- V. manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI. outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- VII. instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- VIII. estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
- IX. cobrar tributos:
 - a) em relação a fatos gerados e ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
 - b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.
- X. utilizar tributos com efeito de confisco;
- XI. estabelecer limitações do tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
- XII. instituir impostos sobre:
 - a) patrimônio, renda ou serviço da União, Estado ou de outros municípios;
 - b) templos de qualquer culto;
 - c) patrimônio, renda ou serviço de partidos políticos, inclusive suas fundações, de entidades judiciais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei Federal;
 - d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.
- XIII. celebrar ou promover a manutenção de contratos com empresas que não com provem o atendimento das normas de prevenção ambiental, relativas à saúde, segurança do trabalho e das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, bem como dar concessão às mesmas de créditos, incentivos e isenções fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903
Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

§ 1º - A vedação do inciso XII, alínea “a”, é extensa às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais, ou delas decorrentes.

§ 2º - As vedações do inciso XII, alínea “a”, e do parágrafo anterior, não se aplicam ao patrimônio, renda ou serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis e empreendimentos privados ou que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º - As vedações expressas no inciso XII, alíneas “b” e “c” compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º - As vedações expressas nos incisos XII e XIII, e alíneas, serão regulamentadas em Lei Complementar Federal.

SEÇÃO IV DOS BENS E DA COMPETÊNCIA

Artigo 8º - São bens do Município os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município tem direito à participação no resultado da exploração de petróleo, gás natural, de recursos hídricos para geração de energia e de outros recursos minerais de seu território.

Artigo 9º - Compete ao Município:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive concorrentemente com a União e o Estado;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- II. complementar a legislação federal e estadual no que couber;
- III. instituir e arrecadar os tributos e sua competência;
- IV. aplicar suas rendas, prestando contas e publicando balancetes, no prazos fixados em lei;
- V. criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- VI. organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo, que tenham caráter essencial;
- VII. manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- VIII. prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- IX. promover, no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- X. promover a proteção do patrimônio histórico cultural local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
- XI. elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar social de seus habitantes;
- XII. elaborar e executar o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento, de expansão urbana e de planejamento do ambiente rural;
- XIII. exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, na forma do Plano Diretor, sob pena, sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsórios, imposto so-



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

bre a propriedade urbana progressiva no tempo e desapropriação com pagamentos mediante títulos da dívida pública municipal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais;

- XIV. constituir a Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;
- XV. planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;
- XVI. legislar sobre licitação, contratação, permissão e concessão, em todas as modalidades, para a administração pública municipal, direta e indiretamente, inclusive as fundações públicas municipais e em empresas sob seu controle, respeitadas as normas gerais da legislação federal.

Artigo 10 – É da competência administrativa do Município, em comum com a União e o Estado:

- I. zelar pela guarda das Constituições Federal e Estadual, desta Lei Orgânica do Município e das leis destas esferas de governo, das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II. cuidar da saúde, da assistência pública e da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;
- III. proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
- IV. impedir a evasão, a destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
- V. proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- VI. proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- VII. preservar a Mata Atlântica e as outras matas nativas, a fauna, a flora e os cursos d'água;
- VIII. fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- IX. promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- X. combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- XI. registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e materiais em seu território;
- XII. estabelecer e implantar a política de educação para a segurança do trânsito.

Capítulo II

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 11 - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que compõe de dezesete vereadores, representantes da comunidade, eleitos pelo sistema proporcional em todo o território municipal, eleitos pelo voto direto e secreto dos cidadãos no exercício dos direitos políticos. (alterado através da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2004, de 28/10/2004 - anexa)

§ 1º - O mandato dos vereadores é de quatro anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

§ 2º - A eleição dos vereadores se dará na data e forma estipuladas pela Justiça Eleitoral.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigos 13 e 26, dispor a respeito de todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

- I. sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;
- II. plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;
- III. fixação e modificação do efetivo da Guarda Municipal;
- IV. planos e programas municipais de desenvolvimento;
- V. bens do domínio do Município;
- VI. transferência temporária da sede do Governo Municipal;
- VII. criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;
- VIII. organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;
- IX. normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;
- X. normatização da iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade, de vilas ou bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;
- XI. criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipal e órgãos da administração pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- XII. criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais, mediante lei específica;
- XIII. [fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, na forma disposta pela Constituição Estadual. \(alterado através da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2004, de 28/10/2004 - anexa\)](#)

Artigo 13 - É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

- I. elaborar seu regimento interno, aplicando-se as disposições processuais das leis complementares;
- II. dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. resolver definitivamente sobre convênios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;
- IV. autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;
- V. sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem seu poder regulamentar, ou os limites da delegação legislativa;
- VI. mudar, temporariamente, sua sede;
- VII. propor o projeto de lei que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, observado o que dispõe os incisos XI e XIV do artigo 100;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- VIII. julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
- IX. proceder à tomada de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, quando não apresentadas até o dia 31 de março de cada ano;
- X. fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- XI. zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;
- XII. apreciar e autorizar a concessão ou permissão, bem como renovações de concessão ou permissão, de serviços de transporte coletivo de qualquer natureza, e a fixação das respectivas tarifas;
- XIII. apresentar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, instauração de processo contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais pela prática de crime contra a administração pública de que tomar conhecimento;
- XIV. aprovar, previamente, a alienação ou concessão de imóveis municipais.

Artigo 14 - Salvo disposição em contrário desta Lei, as deliberações da Câmara Municipal são tomadas por maioria de votos presente a maioria absoluta de seus membros, em voto aberto.

Artigo 15 - A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, bem como qualquer de suas Comissões, pode convocar Secretários Municipais ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Gabinete do Prefeito para, no prazo de oito dias, pessoalmente, prestar informações sobre assunto previamente determinado, importando crime contra a administração pública a ausência sem justificativa adequada ou a prestação de informações falsas.

§ 1º - Os Secretários Municipais podem comparecer à Câmara Municipal, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com o



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Presidente respectivo, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§ 2º - A Mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipal, importando crime contra a administração pública a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

SEÇÃO III DOS VEREADORES

Artigo 16 - Os vereadores, agentes políticos do Município, são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Artigo 17 - Os vereadores não podem:

- I. desde a expedição do diploma;
 - a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme;
 - b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis, *ad nutum*, nas entidades constantes na alínea anterior, excluídos os conseqüentes de concurso público.
- II. desde a posse;
 - a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exerça função remunerada;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- b) ocupar cargo ou função que sejam demissíveis, *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, alínea “a”;
- c) patrocinar causa em que esteja interessada qualquer das entidade a que se refere o inciso I, alínea “a”;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivos.

Artigo 18 - Perde mandato o vereador:

- I. que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II. cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III. que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;
- IV. que perder, ou tiver suspensos, os direitos políticos;
- V. quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;
- VI. que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e IV a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante a provocação da Mesa, de partido político representado na Casa ou de eleitor do Município, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III e IV, a perda é declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, de partido político representado na Casa ou de eleitor do Município, assegurada ampla defesa.

§ 4º - O Regimento Interno regulará a advertência e o afastamento preventivo do vereador, na forma da Lei Federal e indicará o processo de perda do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

§ 5º - A renúncia de vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os parágrafos 2º e 3º.

Artigo 19 - Não perde o mandato o vereador:

- I. investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário ou Ministro de Estado;
- II. licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de assunto de seu interesse particular, desde que, neste caso, ao afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º - O suplente deve, imediatamente, ser convocado em todos os casos de vaga, licença ou impedimento.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, e se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, a Câmara representará à Justiça Eleitoral para a realização de eleições para preenchê-la.

§ 3º - Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Artigo 20 - A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 1º de Fevereiro a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 15 de Dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903
Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

§ 2º - A sessão legislativa anual não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instauração legislativa, na sua sede, em 1º de Janeiro do ano subsequente às eleições, às 10 horas, para a posse de seus membros, do Prefeito, do Vice-Prefeito, eleição da Mesa e das Comissões.

§ 4º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á por seu Presidente, pelo Prefeito ou mediante requerimento da maioria dos vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§ 5º - Na sessão legislativa extraordinária a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal. (alterado através da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2004, de 28/10/2004 - anexa)

§ 6º - A convocação extraordinária da Câmara deverá ser feita por escrito e com antecedência mínima de 24 horas.

(acréscimo do § 7º através da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2004, de 28/10/2004 - anexa)

SEÇÃO V DA MESA E DAS COMISSÕES

Artigo 21 - A Mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um primeiro e um segundo Secretários, eleitos para um mandato de dois anos.

§ 1º - As competências e as atribuições dos membros da Mesa, a forma de substituição, as eleições para sua composição e os casos de destituição são definidos no Regimento Interno.

§ 2º - O Presidente representa o Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

§ 3º - Para substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e licenças, haverá um Vice-presidente.

§ 4º - As eleições para composição da Mesa dar-se-ão em 1º de Janeiro do ano inicial de legislatura, para o primeiro biênio, e na última sessão ordinária do anterior, para o segundo biênio. (alterado através da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2009, de 03/12/2009 - anexa)

Artigo 22 - A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno, ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I. discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um terço dos membros da Câmara;
- II. realizar audiências públicas com entidades da comunidade;
- III. convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- IV. receber petições, reclamações, representações ou queixas de quaisquer pessoas contra atos ou omissões das autoridades públicas municipais;
- V. solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI. apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 2º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos vereadores que compõem a Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903
Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Artigo 23 - Na constituição da Mesa e de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Artigo 24 - Na última sessão ordinária de cada período legislativo, o Presidente da Câmara publicará a escala dos membros da Mesa e seus substitutos que responderão pelo expediente do Poder Legislativo durante o recesso seguinte.

SEÇÃO VI DO PROCESSO LEGISLATIVO

Artigo 25 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I. emendas à Lei Orgânica do Município;
- II. leis complementares;
- III. leis ordinárias;
- IV. leis delegadas;
- V. decretos legislativos;
- VI. resoluções.

PARÁGRAFO ÚNICO - A elaboração, redação, alteração e consolidação de leis dar-se-á na conformidade da lei complementar federal, desta Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Subseção II Da Emenda à Lei Orgânica do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903
Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Artigo 26 - Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara, ou do Prefeito.

§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de quinze dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - A Emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada, ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III

Das Leis

Artigo 27 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

- I. fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;
- II. disponham sobre:
 - a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e fixação de sua remuneração;
 - b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- c) criação, estruturação e atribuições dos Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;
- d) estabelecimento do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais;
- e) criação e definição das áreas de atuação de autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

§ 2º - São de iniciativa privativa da Câmara Municipal os projetos de lei que fixem os subsídios dos vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e a remuneração dos cargos, empregos e funções de seus serviços.

§ 3º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

Artigo 28 - Não será admitido aumento da despesa prevista:

- I. nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no artigo 65, § 3º, 4º e 9º;
- II. nos projetos sobre o organização da Secretaria da Câmara Municipal, e os que estabeleçam a remuneração dos cargos, empregos e funções dos seus serviços de iniciativa privada de Mesa.

Artigo 29 - O Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Se a Câmara não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, esta será incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, excetuados os casos previstos nos artigos 31, § 4º e 65, que são preferenciais na ordem enumerada.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso, nem se aplica aos projetos de código e leis complementares.

§ 3º - No caso de pedido com urgência, o Presidente terá que consultar o Plenário se a matéria deve ser considerada como tal.

Artigo 30 - O projeto de lei aprovado será enviado, como autógrafo, ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º - Se o veto não for mantido, será o texto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 6º - Esgotando sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, será o veto colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias referidas no artigo 29, § 1º.

§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos § 3º e § 5º, o Presidente da Câmara a promulgará obrigatoriamente, salvo motivo justificável a critério do Plenário, caso em que a obrigatoriamente passará ao Vice-Presidente.

Artigo 31 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903
Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Artigo 32 – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito ou por Comissão Permanente.

§ 1º – Não serão objeto de delegação ao Prefeito os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre os planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º – A delegação terá a forma de decreto legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º – Se o decreto legislativo determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Artigo 33 – As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão objeto de lei complementar, expressamente:

- I. o Código Tributário;
- II. o Código de Obras;
- III. a Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- IV. o Código do Meio Ambiente;
- V. o Estatuto dos Servidores Públicos;
- VI. a criação de autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e da Guarda Municipal;
- VII. criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas.

Subseção IV Da Fiscalização

Artigo 34 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pela Câ-



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903
Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

mara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

PARÁGRAFO ÚNICO – Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Artigo 35 – O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, através de parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deverá prestar anualmente.

§ 1º – As contas deverão ser apresentadas até o dia 31 de Março de cada ano.

§ 2º – Se até esse prazo não tiverem sido apresentadas, a Câmara Municipal procederá à tomada das contas através da Comissão Permanente de Finanças, em trinta dias.

§ 3º – Apresentadas as contas, o Presidente da Câmara as porá, pelo prazo de sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma da lei, publicando edital.

§ 4º – Vencido o prazo do parágrafo anterior, as contas e as questões levantadas serão enviadas ao Tribunal de Contas do Estado para emissão de parecer prévio.

§ 5º – Recebido o parecer prévio, este será publicado e posto à disposição dos interessados pelo prazo de quinze dias e, a seguir, será enviado à Comissão Permanente de Finanças para sobre ele e sobre as contas dar o seu parecer, em quinze dias.

§ 6º – Somente pela decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, em votação nominal, deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 7º – As contas da Mesa da Câmara Municipal serão apresentadas juntamente com as do Prefeito Municipal, e ficarão à disposição dos contribuintes no forma do § 3º e, após, enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, que as julgará.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

§ 8º - Se a Câmara Municipal rejeitar as contas do Prefeito, estas, com os pareceres e as atas dos debates e da votação, serão enviadas ao Ministério Público.

Artigo 36 - A Comissão Permanente de Finanças, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar da autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão Permanente de Finanças proporá à Câmara Municipal a sua sustação.

Artigo 37 - Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;
- III. exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à Comissão Permanente de Finanças da Câmara Municipal.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante a Comissão Permanente de Finanças da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903
Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

§ 3º - A Comissão Permanente de Finanças da Câmara Municipal, ao tomar conhecimento de irregularidades ou ilegalidades, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários, agindo na forma prevista no parágrafo único do artigo 36.

§ 4º - Entendendo pela irregularidade ou ilegalidade, a Comissão Permanente de Finanças proporá à Câmara Municipal as medidas que julgar convenientes à situação.

Capítulo III DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Artigo 38 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Artigo 39 - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, para mandato de quatro anos, dar-se-á na data e forma determinadas pela Justiça Eleitoral.

Artigo 40 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal, em sua sede, no dia 1º de Janeiro do ano subsequente à eleição, às dez horas, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, observar as leis e promover o bem geral do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se decorridos dez dias da data fixada pela posse o Prefeito, ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Artigo 41 - É permitida ao Prefeito e ao Vice-Prefeito a reeleição para os mesmos cargos, somente uma



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903
Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

vez, para o período imediatamente subsequente, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 42 - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vacância, o Vice-Prefeito.

§ 1º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas por lei complementar, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais.

§ 2º - A investidura do Vice-Prefeito em Secretaria Municipal não impedirá as funções previstas no parágrafo anterior, devendo optar pelos subsídios de um ou de outro cargo.

Artigo 43 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância de ambos os cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 44 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º - Declarada a vacância, na forma da lei e por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal nos últimos dois anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias após a abertura da última vaga.

Artigo 45 - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

Artigo 46 - O Prefeito, regularmente licenciado, terá direito a perceber remuneração quando:

- I. impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
- II. em gozo de férias;
- III. a serviço ou em missão de representação do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

§ 1º - O Prefeito gozará de férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos subsídios, ficando a seu critério a época em que irá usufruir de seu descanso.

§ 2º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais serão estipulados de acordo com a Emenda Constitucional n.º 019/98.

§ 3º - O Prefeito fará declaração de seus bens na ocasião da posse e do término do mandato, a qual ficará arquivada na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

§ 4º - O Vice-Prefeito fará declaração de seus bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Artigo 47 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

- I. nomear e exonerar os Secretários Municipais;
- II. exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;
- III. iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
- IV. sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decreto e regulamentos para sua fiel execução;
- V. vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- VI. dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
- VII. comparecer ou remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
- VIII. nomear, após aprovação pela Câmara Municipal, os servidores e autoridades que a lei assim determinar;
 - IX. enviar à Câmara Municipal, até 30 de Setembro do ano em que tomar posse, o plano plurianual; até 15 de Abril de cada ano o projeto da lei de diretrizes orçamentárias; e, até 30 de Setembro de cada ano, as propostas do orçamentos anuais previstos nesta Lei Orgânica;
 - X. prestar anualmente à Câmara Municipal, dentro de quarenta e cinco dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;
 - XI. prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei;
 - XII. exercer outras atribuições previstas na Lei Orgânica;
 - XIII. enviar, nos meses de Julho e Dezembro de cada ano, cópia da folha de pagamento dos servidores e empregados da administração pública municipal, direta e indireta;
 - XIV. repassar, até o dia 25 de cada mês, o duodécimo do Poder Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI e XI.

SEÇÃO III

DO JULGAMENTO

Artigo 48 – Os crimes que o Prefeito Municipal praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, serão julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado, no caso de infrações penais comuns, ou pela Câmara Muni-



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

pal, no caso dos crimes de responsabilidade, na forma da legislação federal.

§ 1º - A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará comissão especial para apurar os fatos que, no prazo de trinta dias, deverão ser apreciados pelo Plenário.

§ 2º - Se o Plenário entender procedentes as acusações, determinará o envio do apurado à Procuradoria Geral de Justiça para as providências; se não, determinará o arquivamento, publicando as conclusões de ambas decisões.

§ 3º - Recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça, a Câmara decidirá sobre a designação de Procurador para assistente de acusação.

§ 4º - O Prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça, suspensão que cessará dentro de cento e oitenta dias, se o julgamento não for concluído.

§ 5º - São crimes de responsabilidade do Prefeito, definidos em legislação federal:

- I. impedir o regular funcionamento da Câmara Municipal;
- II. negar à Câmara Municipal o exame de documentos da administração municipal;
- III. descumprir as obrigações dispostas nesta Lei Orgânica;
- IV. praticar, contra expressa disposição da lei, ato de sua competência, ou omitir-se na sua prática;
- V. omitir-se ou negligenciar na defesa dos bens, rendas, direitos e interesses do Município;
- VI. ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, sem autorização da Câmara Municipal;
- VII. proceder de modo incompatível com a dignidade do cargo, ou faltar à probidade na administração;
- VIII. residir fora dos limites do Município;
- IX. descumprir as leis orçamentárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- X. negar cumprimento às leis e decisões judiciais;
- XI. não repassar, até 25 de cada mês, o duodécimo do Poder Legislativo.

§ 6º - As normas do processo e julgamento dos crimes de responsabilidade do Prefeito são os estabelecidos na legislação federal.

Artigo 49 - Admitida a denúncia por dois terços dos membros da Câmara, o Prefeito ficará suspenso de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se, após decorrido o prazo de noventa dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do prosseguimento do processo. (revogados o artigo 49 e seu parágrafo único, através da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2005, de 03/03/2005 - anexa)

SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Artigo 50 - Os Secretários Municipais, como agentes políticos, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos no exercício de seus direitos políticos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete aos Secretários Municipais, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica e na lei referida no artigo 51:

- I. exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;
- II. expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- III. apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão na Secretaria;
- IV. praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito.

Artigo 51 – Lei complementar disporá sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais.

§ 1º – Nenhum órgão da administração pública municipal, direta ou indireta, deixará de ser estruturado a uma Secretaria Municipal.

§ 2º – A Chefia de Gabinete e a Procuradoria Geral do Município terão a estrutura de Secretaria Municipal.

§ 3º – Os Secretários Municipais não poderão residir fora dos limites do Município.

SEÇÃO V

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Artigo 52 – A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa, como advocacia geral, o Município judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município, nomeado dentre integrantes da carreira de procurador municipal maiores de trinta e cinco anos.

Artigo 53 – O ingresso na carreira de procurador municipal far-se-á mediante concurso público de prova e títulos, assegurada a participação da subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, inclusive na elaboração do programa e quesitos das provas, sendo observada, nas nomeações, a ordem de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903
Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

SEÇÃO VI DA GUARDA MUNICIPAL

Artigo 54 - A Guarda Municipal destina-se à proteção dos bens, patrimônio, serviços e instalações do Município e terá organização, funcionamento e comando na forma da lei complementar que a criar.

Capítulo IV DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Subseção I Dos Princípios Gerais

Artigo 55 - O Município poderá instituir os seguintes tributos:

- I. impostos;
- II. taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- III. contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a estes objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

§ 3º - A legislação municipal sobre matéria tributária respeitará as disposições da lei complementar federal:

- I. sobre conflito de competência;
- II. regulamentação às limitações constitucionais do poder de tributar;
- III. as normas gerais sobre:
 - a) definição de tributos e suas espécies, bem como fatos geradores, base de cálculos e contribuintes de impostos;
 - b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributária;
 - c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo pelas sociedades cooperativas.

§ 4º - O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistema de seguridade e assistência social.

Subseção II

Das Limitações do Poder de Tributar

Artigo 56 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- I. exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- II. instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- III. cobrar tributos:
 - a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentando;
 - b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.
- IV. utilizar tributo com efeito de confisco;
- V. estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos intermunicipais, ressalvado a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Município;
- VI. instituir impostos sobre:
 - a) patrimônio, renda ou serviço da União ou do Estado;
 - b) templos de qualquer culto;
 - c) patrimônio, rendas ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
 - d) livros, jornais e periódicos.
- VII. estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

§ 1º - A vedação do inciso VI, alínea "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

§ 2º - As vedações do inciso VI, alínea “a” e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativo ao bem imóvel.

§ 3º - As vedações expressas no inciso I, alíneas “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 5º - Qualquer subsídio, isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderão ser concedidos mediante lei específica que regule exclusivamente as matérias aqui enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, respeitado, ainda, o contido em lei complementar federal própria.

§ 6º - A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

Subseção III

Das Impostos do Município

Artigo 57 - Os tributos de competência municipal serão instituídos no Código Tributário do Município, consoante a outorga da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Subseção IV

Das Receitas Tributárias Repartidas

Artigo 58 – Pertencem ao Município, na forma da Constituição Federal, a proporção do produto de arrecadação de impostos da União e do Estado.

Artigo 59 – O Município acompanhará o cálculo das quotas e a liberação de sua participação nas receitas tributárias a serem repartidas pela União e pelo Estado, na forma da lei complementar federal.

Subseção V

Da Divulgação da Receita

Artigo 60 – O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, o montante de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos, discriminados por distritos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

SEÇÃO II

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Artigo 61 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- I. o plano plurianual;
- II. as diretrizes orçamentárias;
- III. os orçamentos anuais.

Artigo 62 – A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá, por distritos, bairros e regiões, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Artigo 63 – A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações a legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais nesta Lei Orgânica serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

Artigo 64 – A lei orçamentária anual compreenderá:

- I. o orçamento fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II. o orçamento de investimento das empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha o maioria do capital social com direito a voto;
- III. a proposta da lei orçamentária será acompanhada de demonstrativo regionalizado do efeito sobre despesas e receitas decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributária.

§ 1º – Os orçamentos previstos nesta Lei Orgânica, compatibilizados com o plano plurianual, terão, en-



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903
Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

tre suas funções, a de reduzir desigualdades entre distritos, bairros e regiões, segundo critério populacional.

§ 2º - A lei orçamentária anual não conterà dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, inclusive autorização para transposição e remanejamento de recursos, não se incluindo, na proibição, a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

§ 3º - Obedecerão às disposições de lei complementar federal específica a legislação municipal referente a:

- I. exercício financeiro;
- II. vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
- III. normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como instituição de fundos.

Artigo 65 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e à proposta do orçamento anual serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo.

§ 1º - Caberá à Comissão Permanente de Finanças:

- I. examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
- II. examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara Municipal, criadas de acordo com o artigo 22, § 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

§ 2º - As emendas só serão apresentadas perante a Comissão, que sobre elas emitirá parecer escrito.

§ 3º - As emendas à proposta de orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

- I. sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos os que incidem sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida municipal.
- III. sejam relacionadas:
 - a) com a correção de erros ou omissões;
 - b) com os dispositivos da texto da proposta ou do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos e propostas a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º - Não enviados no prazo previsto na lei complementar referido no inciso IX do artigo 47, a Comissão elaborará, nos trinta dias seguintes, os projetos e propostas de que trata este artigo.

§ 7º - Aplicam-se aos projetos e propostas mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta subseção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição da proposta de orçamento anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

§ 9º – As emendas ao plano plurianual ficam sujeitas à projeção da capacidade econômica do Município.

Artigo 66 – São vedados:

- I. o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II. a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III. a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares e especiais com a finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
- IV. a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesas, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação da receita e para pagamento de débito com a União;
- V. a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta, e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VI. a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta, exigindo-se justificativa, caso a caso;
- VII. a concessão ou utilização de crédito limitado;
- VIII. a utilização, sem autorização legislativa específica, por maioria absoluta, de recursos do orçamento anual para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresa, fundações ou fundos do Município;
- IX. a instituição de fundos e qualquer natureza sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista com recursos transferidos voluntariamente por empréstimo da União ou do Estado, inclusive por suas instituições financeiras.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime contra a administração.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos os limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes de calamidade pública, pelo Prefeito Municipal.

Artigo 67 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, serão entregues até o dia vinte de cada mês.

Artigo 68 - A despesa com o pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na lei complementar federal.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

- I. se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;
- II. se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903
Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar federal referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, e não atendidos os limites com as despesas de pessoal, aplicará o contido no § 3º.

§ 3º - Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no *caput*, o Município adotará as seguintes providências:

- I. redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II. exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º - Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional e o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 5º - O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização, correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 6º - O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função pública com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

§ 7º - O Município aplicará, ao seu pessoal, o disposto na Lei Federal sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do contido na § 4º.

Capítulo V

DA ORDEM ECONÔMICA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903
Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Artigo 69 - O Município, na sua circunscrição territorial e dentro de sua competência constitucional, assegura a todos, dentro dos princípios da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, existência digna, observados os seguintes princípios:

- I. autonomia municipal;
- II. propriedade privada;
- III. função social da propriedade;
- IV. livre concorrência;
- V. defesa do consumidor;
- VI. defesa do meio ambiente;
- VII. redução das desigualdades regionais e sociais;
- VIII. busca do pleno emprego;
- IX. tratamento favorecido para as cooperativas e empresas brasileiras de pequeno porte e microempresas constituídas sob as leis brasileiras, e que tenham sua sede e administração no país.

§ 1º - É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização dos órgãos públicos municipais, salvo nos casos previstos em lei.

§ 2º - Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público Municipal dará tratamento preferencial, na forma da lei, a empresas brasileiras de capital nacional.

§ 3º - A exploração direta da atividade econômica, pelo Município, só será permitida em caso de relevante interesse coletivo, na forma da lei complementar que, dentre outras, especificará as seguintes exigências para as empresas públicas e sociedades de economia mista ou entidade de criar ou manter.

§ 4º - A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

- I. sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;
- II. a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias;
- III. licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;
- IV. a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;
- V. os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores;
- VI. proibição de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado;
- VII. subordinação a uma Secretaria Municipal;
- VIII. adequação da atividade ao Plano Diretor, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias;
- IX. orçamento anual aprovado pelo Prefeito.

Artigo 70 – A prestação de serviços públicos, pelo Município, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão será regulada em lei complementar, que assegurará:

- I. a exigência de licitação, em todos os casos;
- II. definição do caráter especial nos contratos de concessão e permissão, casos de prorrogação, condições de caducidade, forma de fiscalização e rescisão;
- III. os direitos dos usuários;
- IV. a política tarifária;
- V. a obrigação de manter serviço adequado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município poderá valer-se de contratos de gestão com organizações sociais para atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao de-



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

envolvimento terminológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

Artigo 71 - O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

SEÇÃO II DA POLÍTICA URBANA

Artigo 72 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes fixadas em leis, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento, de expansão urbana e de adequação da zona rural.

§ 2º - A propriedade cumpre a sua função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação urbana e de adequação da zona rural, expressas no Plano Diretor.

§ 3º - Os imóveis urbanos desapropriados pelo Município serão pagos com prévia e justa indenização em dinheiro, salvo nos casos do inciso III do parágrafo seguinte.

§ 4º - O proprietário do solo urbano incluído no Plano Diretor, com área não edificada, subutilizada ou não utilizada, nos termos da lei federal, deverá promover seu adequado aproveitamento sob pena, sucessivamente, de:

- I. parcelamento ou edificação compulsória;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- II. imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo.
- III. desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

§ 5º – As áreas ociosas dos parques industriais terão de ser arborizadas, sob pena de aplicação do imposto territorial progressivo.

Artigo 73 – O Plano Diretor do Município contemplará áreas de atividade rural produtivas, respeitadas as restrições decorrentes da expansão urbana.

Capítulo VI

DOS TRANSPORTES

Artigo 74 – O transporte é um direito fundamental da cidadão, sendo de responsabilidade do Poder Público Municipal o planejamento, o gerenciamento e a operação dos vários meios de transporte.

Artigo 75 – Fica assegurada a participação organizada no planejamento e operação dos transportes, bem como no acesso à informações sobre o sistema de transporte.

Artigo 76 – É dever do Poder Público fornecer um transporte com tarifa condizente com o poder aquisitivo da população, bem como assegurar a qualidade dos serviços.

Artigo 77 – O Poder Público Municipal deverá efetivar o planejamento e a operação do sistema de transporte local.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

§ 1º - O Executivo Municipal definirá, segundo o critério do Plano Diretor, o percurso, a frequência, e a tarifa do transporte coletivo local.

§ 2º - A operação e execução do sistema serão feitas de forma direta, ou por concessão ou por permissão, nos termos das leis federal e municipal pertinentes, através de licitação pública.

Artigo 78 - O Poder Público Municipal só permitirá a entrada em circulação de novos ônibus municipal se estes estiverem adaptados para o livre acesso e circulação das pessoas portadoras de deficiências físicas e motoras.

Artigo 79 - O transporte coletivo entre os municípios limítrofes poderá ser gerido por meio de seus órgãos de gerência, através de consórcio, desde que conte com a anuência e/ou participação do órgão estadual competente.

Artigo 80 - Além do transporte coletivo de passageiros por ônibus, há os de modalidade seletiva, os especiais, por meio de lotação, através de kombis ou vans e os de carros de aluguel (táxis), conforme a lei municipal n.º 827/96.

Capítulo VII DOS RECURSOS HÍDRICOS



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Artigo 81 – O município participará do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos previsto no artigo 205 da Constituição do Estado de São Paulo, isoladamente ou em consórcio com outros municípios da mesma bacia da região hidrográfica, assegurando, portanto, meios financeiros e institucionais.

Artigo 82 – Caberá ao município, no campo dos recursos hídricos:

- I. instituir progressos permanentes de regularização do uso de águas destinadas ao abastecimento público e industrial e à irrigação, assim como de combate às inundações e à erosão, urbana e rural, e de conservação do solo e da água;
- II. estabelecer medidas para prestação e conservação das águas, superficiais e subterrâneas, e para sua utilização racional especialmente daquelas destinadas ao abastecimento público;
- III. celebrar convênio com o Estado para a gestão das águas de interesse exclusivamente local;
- IV. proceder no zoneamento das áreas sujeitas a risco de inundações, erosão e escorregamento do solo, estabelecendo restrições e proibições ao uso, parcelamento e à edificação nos impróprios ou críticos, de forma a preservar a segurança e a saúde pública;
- V. ouvir a Defesa Civil a respeito da existência, em seu território, de habitações em área de risco, sujeitas a desmoronamentos, contaminações ou explosões, providenciando a remoção de seus suportes, compulsório se for o caso;
- VI. implantar sistemas de alerta e Defesa Civil para garantir a saúde e segurança pública, quando de eventos hidrológicos indesejáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- VII. proibir o lançamento de efluentes e esgotos urbanos e industriais em qualquer curso d'água, sem o devido tratamento, nos termos do artigo 208 da Constituição do Estado de São Paulo, e iniciar as ações previstas no artigo 43 de suas Disposições Transitórias, isoladamente ou em conjunto com o Estado ou outros municípios da bacia da região hidrográfica;
- VIII. complementar, no que lhe couber e de acordo com as peculiaridades municipais, as normas federais e estaduais sobre produção, armazenamento, utilização e transporte de substâncias tóxicas, perigosas ou poluidoras, e fiscalizar a sua aplicação;
- IX. provar a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos, em termos de quantidade e qualidade;
- X. disciplinar a movimentação de terra e retirada de cobertura vegetal, para prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos córregos e água;
- XI. confirmar os atos de outorga de direitos que possam influir na qualidade ou quantidade das águas superficiais e subterrâneas, em especial a extração de areia, à aprovação prévia dos organismos estaduais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos, fiscalizando e controlando as atividades decorrentes;
- XII. exigir, quando da aprovação dos loteamentos, completa infra-estrutura urbana, correta drenagem das águas pluviais, proteção do solo superficial e reserva das águas destinadas ao escoamento de águas pluviais e às canalizações de esgotos públicos, em especial nos fundos de vale;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- XIII. controlar as águas pluviais de forma a compensar os efeitos da urbanização no escoamento e das águas e na erosão do solo;
- XIV. zelar pela manutenção do capacidade de infiltração do solo, principalmente nas áreas de recarga de aquíferas subterrâneas, protegendo-as por leis específicas, em consonância com as normas federais e estaduais de preservação dos seus depósitos naturais;
- XV. capacitar sua estrutura técnica-administrativa para o conhecimento do meio físico do território municipal, do seu potencial e vulnerabilidade, com visitar à elaboração de normas e à política das ações sobre uso e ocupação do solo, zoneamento, edificações e transporte;
- XVI. compatibilizar as licenças municipais de parcelamento do solo de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências quantitativas e qualitativas dos recursos hídricos existentes;
- XVII. adotar, sempre que possível, soluções não estruturais quando em execução de obras, de canalização e drenagem d' água;
- XVIII. registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais no território municipal;
- XIX. aplicar, prioritariamente, o produto da participação no resultado da exploração hidroenergética e hídrica em seu território, ou na compensação financeira, nas ações de proteção e conservação das águas, na prevenção contra seus efeitos adversos e no tratamento das águas residuais;
- XX. manter a população informada sobre os benefícios do uso racional da água, da



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

proteção contra sua poluição e da desobstrução dos cursos d' água.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sem prejuízo das normas penais e ambientais aplicáveis, lei municipal estabelecerá sanções aos agentes públicos e aos particulares que, por ação ou omissão, deixarem de observar as medidas destinadas ao atendimento das disposições dos incisos IV e V deste artigo.

Capítulo VIII

DA ORDEM SOCIAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 83 – A ordem social tem por base o primado do trabalho e, como objetivo, o bem-estar e a justiça social.

Artigo 84 – O Município assegurará, em seus orçamentos anuais, a sua parcela de contribuição para financiar a seguridade social.

SEÇÃO II

DA SAÚDE

Artigo 85 – O Município integra, com a União e o Estado, com os recursos da seguridade social, o Sistema Único de Saúde, cujas ações e serviços públicos, em sua circunscrição territorial, são por ele dirigidos, com as seguintes diretrizes:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- I. atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- II. participação da comunidade.

§ 1º - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 2º - As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, seguindo as diretrizes deste e mediante contrato de direito público, ou sem fins lucrativos.

§ 3º - É vedado ao Município a destinação de recursos públicos para auxílios e subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.

Artigo 86 - Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições nos termos da lei:

- I. controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
- II. executar as ações de vigilância sanitária epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
- III. ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
- IV. participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
- V. incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;
- VI. fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e água para consumo humanos;
- VII. participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e princípios psicoativos, tóxicos e radioativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

VIII. colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

SEÇÃO III DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 87 - O Município executará, em sua circunscrição territorial, com recursos da seguridade social, consoante normas gerais federais, os programas de ação governamental de assistência social.

§ 1º - As entidades beneficentes e de assistência social sediadas no Município poderão integrar os programas referidos no *caput* deste artigo.

§ 2º - A comunidade, por meio de suas organizações representativas, participará da formulação das políticas e no controle das ações, em todos os níveis.

SEÇÃO IV DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Subseção I Da Educação

Artigo 88 - O Município manterá seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 1º - Os recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- I. vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
- II. as transferências específicas da União e do Estado.

§ 2º - Os recursos referidos no parágrafo anterior poderão ser dirigidos, também, às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, na forma da lei, desde que atendidas as prioridades da rede de ensino municipal

§ 3º - Na organização de seu sistema de ensino o Município definirá com o Estado as formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Artigo 88-A - (acrescido este artigo através da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2004, de 16/01/2004 - anexa)

Subseção II Da Cultura

Artigo 89 - O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente as diretamente ligadas à história e à cultura municipal da cidade, à sua comunidade e aos seus bens.

Artigo 90 - Ficam sob a proteção do Município os conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico tombados pelo Poder Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens tombados pelo União ou pelo Estado merecerão idêntico tratamento, mediante convênio.

Artigo 91 - O Município promoverá o levantamento e a divulgação das manifestações culturais da memória municipal e realizará concursos, exposições e publicações para sua divulgação.

Artigo 92 - O acesso à consulta dos arquivos e da documentação oficial do Município é livre.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Subseção III

Do Desporto

Artigo 93 – O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais.

Artigo 94 – O Município incentivará o lazer como forma de promoção e de integração social.

Subseção IV

Do Meio Ambiente

Artigo 95 – Todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município:

- I. preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II. definir, em lei complementar, os espaços territoriais do Município e seus componentes a serem especialmente protegidos, e a forma de permissão para alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- III. exigir, na forma da lei, para instalação de obra, atividade ou parcelamento de solo potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, estudos práticos de impacto ambiental, a que se dará publicidade, garantidas audiências públicas;
- IV. controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- V. promover a educação ambiental em sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente;
- VI. proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais à crueldade.

§ 2º - Os cursos d'água e sua mata ciliar, bem como a Mata Atlântica, ficam sob a proteção do Município, e sua utilização dar-se-á sob a forma da lei, dentro das condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 3º - Aquele que explorar recursos minerais, inclusive extração de areia, cascalho ou pedreiras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 4º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções administrativas e penais, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Subseção V

Dos Deficientes, Da Criança e Do Idoso



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903
Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Artigo 96 – Lei disporá sobre a exigência e adaptação dos logradouros dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física ou sensorial.

Artigo 97 – O Município promoverá programas de assistência à criança e ao idoso.

Artigo 98 – Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade do transporte coletivo urbano.

Capítulo IX

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 99 – A administração pública municipal, direta, indireta ou fundacional de ambos os Poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte:

- I. os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, bem como aos estrangeiros, na forma da lei;
- II. a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a com-



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- plexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- III. o prazo de validade do concurso público será de dois anos, prorrogável uma vez por igual período;
 - IV. durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;
 - V. as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previsto em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
 - VI. a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios para sua admissão;
 - VII. a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
 - VIII. é garantido ao servidor público municipal o direito à livre associação sindical;
 - IX. o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;
 - X. a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa, em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
 - XI. a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, empregos e funções públi-



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- cas na administração direta, indireta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, não incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal;
- XII. é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias, para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público municipal
- XIII. os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público municipal não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;
- XIV. o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos municipais são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIII deste artigo e no § 4º do artigo 102;
- XV. é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
- a) a de dois cargos de professor;
 - b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
 - c) a de dois cargos privativos de médico.
- XVI. a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias e fundações mantidas pelo Poder Público Municipal, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta e indiretamente pelo Poder Público Municipal;
- XVII. nenhum servidor será designado para funções não constantes das atribuídas do cargo que ocupa, a não ser em subs-



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- tituição e, se acumulada, com gratificação de lei;
- XVIII. a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
- XIX. somente por lei específica poderão ser criadas autarquias ou fundações públicas e autorizada a instituição de empresa pública e sociedade de economia mista, cabendo a lei complementar definir as áreas de atuação;
- XX. ressalvados os cargos determinados na legislação federal específica, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará na nulidade do ato e na punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º - A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

- I. as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção dos serviços de atendimento



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
- II. o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5º, incisos X e XXXIII, da Constituição Federal ;
 - III. a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, na forma e graduação prevista na legislação federal, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º - O Município e os prestadores de serviços públicos municipais responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 6º - A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 7º - A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração, direta e indireta, poderá ser ampliada mediante contrato a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo a lei dispor sobre:

- I. o prazo de duração do contrato;
- II. os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;
- III. a remuneração do pessoal.

§ 8º - O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista e suas subsidiárias que receberem recursos do Município para pagamento de despesas de pessoal e de custeio em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Artigo 100 – Ao servidor público municipal da administração direta, autárquica ou fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

- I. tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
- II. investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III. investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
- IV. em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
- V. para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Artigo 101 – O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º – A fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório obedecerá:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- I. a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II. os requisitos para a investidura;
- III. as peculiaridades do cargo.

§ 2º - O Município manterá escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos com outros entes federados.

§ 3º - Aplicam-se aos servidores ocupantes de cargo público as disposições seguintes, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir:

- I. piso de vencimento, fixado em lei, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
- II. garantia de vencimento, nunca inferior ao piso, para os que percebem remuneração variável;
- III. décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral, ou no valor da aposentadoria;
- IV. remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- V. duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- VI. repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- VII. remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;
- VIII. gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o vencimento normal;
- IX. [licença à gestante, sem prejuízo do cargo e do vencimento, com a duração de cento e vinte dias; \(alterado através da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2009, de 05/11/2009 - anexa\)](#)
- X. licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
- XI. proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
- XII. redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- XIII. proibição de diferença de vencimentos, de exercício de funções e de critério de admissão por motivos de sexo, idade, cor ou estado civil.

§ 4º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 99, incisos X e XI.

§ 5º - Lei Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 99, inciso XI.

§ 6º - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 7º - Lei Municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia ou fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimen-



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

to, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 8º - A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º.

Artigo 102 - O servidor será aposentado:

- I. por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;
- II. compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- III. voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
 - a) aos sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
 - b) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, ou que serviu de referência para a concessão de sua pensão.

§ 2º - Os proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

§ 3º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 4º - Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos em relação ao disposto no inciso III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 5º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previdenciário do município.

§ 6º - Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 2º.

§ 7º - Observado o disposto no artigo 101, § 5º desta Lei Orgânica, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

§ 8º - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 9º - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 10 - Aplica-se o limite fixado no artigo 102, § 5º desta Lei Orgânica à soma dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previ-



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10—centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

dência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Lei Orgânica, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e cargo eletivo.

§ 11 – Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 12 – Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 13 – As aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais serão custeadas com recursos da autarquia competente e das contribuições dos servidores, na forma da lei.

Artigo 103 – São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º – O servidor público estável só perderá o cargo:

- I. em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II. mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III. mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º – Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, ele será reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903
Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

§ 4º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para esta finalidade.

SEÇÃO III

DAS INFORMAÇÕES, DO DIREITO DE PETIÇÃO E DAS CERTIDÕES

Artigo 104 - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos municipais informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - São assegurados a todos, independente do pagamento de taxas:

- I. o direito de petição aos Poderes Públicos Municipais para defesa de direitos contra ilegalidade ou abuso de poder;
- II. a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

TÍTULO II

Ato das Disposições Organizacionais Transitórias

Artigo 1º - O Prefeito Municipal e os Vereadores prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município na data e no ato de sua promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903
Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Artigo 2º - Consideram-se servidores não estáveis, para os fins do artigo 16, § 3º, inciso II da Constituição Federal, conforme artigo 21 da Emenda Constitucional n.º 019/98, aqueles que foram admitidos na administração direta, autárquica e fundacional sem concurso público de provas ou de provas e títulos, após o dia 05 de outubro de 1983.

Artigo 3º - Até 31 de Dezembro de 2006 o Município destinará nada menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o inciso I do artigo 88 da Lei Orgânica do Município ao objetivo de universalizar o ensino e remunerar condignamente o magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município integrará o Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, contribuindo proporcionalmente ao número de alunos da rede municipal de ensino fundamental.

Artigo 4º - Dentro de noventa dias deverá ser instaurada a Procuradoria Geral do Município, na forma prevista nesta Lei.

Artigo 5º - Dentro de noventa dias o Prefeito deverá:

- I. propor à Câmara projeto de lei regulamentando o trânsito e o tráfego, no que for de competência do município;
- II. pôr à licitação pública a concessão do serviço funerário e de transporte coletivo do município.

Artigo 6º - Até 31 de Dezembro de 1999 será promulgado o novo Código Tributário do Município.

Artigo 7º - O Poder Executivo reavaliará, dentro de noventa dias, todos os incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor, propondo ao Legislativo as medidas cabíveis.

§ 1º - Considerar-se-ão revogados, a partir do exercício de 2000, os incentivos que não forem confirmados por lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11)4449-1444 – E-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

§ 2º – A revogação não prejudicará os direitos que já tiverem sido adquiridos, àquela data, em relação a incentivos só condição e como prazo.

Artigo 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

CARLOS APARECIDO DA SILVA (CARLINHOS)

Presidente

PROF. MARCOS TADEU DE OLIVEIRA

1º Secretário

JULIANO COLTRO

2º Secretário

Publicada na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal,
nesta data.

SÉRGIO GIACOMIN

Diretor do Depto. de Administração